



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Capitão Whitaker, n.º 407 – Cep 19.560-000 – Fone (18) 3995-1177

LEI N.º 1963/2012  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE: INCORPORAÇÃO DE ÁREA AO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO POLETO, PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica anexada ao perímetro urbano do Município de INDIANA, a seguinte área de terras:

**“IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA INDIANA DE PROPRIEDADE DA M.M INCORPORADORA S/S LTDA, DESTACADA DA FAZENDA LENÇO MARRON, DISTRITO E MUNICÍPIO DE INDIANA, COMARCA DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, IDENTIFICADA COMO GLEBA A, COM A ÁREA DE 8,762 HECTARES OU 3,621 ALQUEIRES DE TERRAS, PERÍMETRO 1.189,71 M, DENTRO DA SEGUINTE DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA: INICIA-SE NO PONTO 00, DAÍ SEGUE POR 212,97 M E RUMO 87°48' SE ATÉ O PONTO 01, ONDE DEFLETE À DIREITA E SEGUE POR 312,00 M E RUMO 14°47' SE ATÉ O PONTO 02, ONDE DEFLETE À DIREITA E SEGUE POR 42,85 M E RUMO DE 24°05' SO ATÉ O PONTO 02ª, ONDE DEFLETE À DIREITA E SEGUE POR 266,24 M E RUMO DE 74°46'06" SW CONFRONTANDO COM A GLEBA B ATÉ O PONTO M-37A, ONDE DEFLETE À DIREITA E SEGUE POR 63,75 M E RUMO 01°07' NO ATÉ O PONTO 38, ONDE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE POR 147,10 M E RUMO DE 01°38' NO ATÉ O PONTO 39, ONDE DEFLETE À DIREITA E SEGUE POR 144,80 M E RUMO DE 01°31' NO ATÉ O PONTO 00, PONTO INICIAL DESTA DESCRIÇÃO.”**

**Artigo 2º** - Aludida área será devidamente retratada no levantamento topográfico com memorial descritivo que será fixado posteriormente ao projeto, o qual passa a integrar a presente Lei

**Artigo 3º** - O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos existentes na referida área, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA**

**ESTADO DE SAO PAULO**

*Rua Capitão Whitaker, n.º 407 – Cep 19.560-000 – Fone (18) 3995-1177*

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana, 19 de Dezembro de 2012

**ANTONIO POLETO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria, nos termos da Legislação Vigente, na data supra

**EUGÊNIO PINHEIRO DE CARVALHO**  
**Resp. pelo Exp. da Secretaria**